



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

---

**ASSUNTO:** Formalização do procedimento administrativo para pesquisa de preço.

**ABRANGÊNCIA:** Todas as Secretarias, Procuradoria Geral, Instituto de Previdência dos Servidores de Alta Floresta - MT e Departamento de Compras e Licitações.

**VERSÃO:** 01

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2018**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.**, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, art. 71, bem como os dispositivos da Lei Municipal nº 1.601/2008 e em obediência às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

### **RESOLVE:**

Normatizar a Rotina e os Procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços referenciais para compras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alta Floresta – MT, tendo em vista a necessidade de controle que possa assegurar a legalidade, economicidade e eficiência das aquisições públicas.

Art. 2º A aquisição de bens da Administração Pública Municipal será necessariamente precedida de pesquisa de preços de referência.

Art. 3º A pesquisa de preços referenciais será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Art. 4º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço de referência ou registrado, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares.

### **CAPÍTULO II** **DOS CONCEITOS**

Art. 5º Para fins desta IN entende-se como:

I – **Compra:** toda aquisição remunerada de bens.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

II – **Pesquisa de preços:** procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra.

III - **Especificação do objeto:** representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

IV - **Fonte de referência:** onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado.

V - **Mercado:** conjunto de fornecedores em potencial do objeto pretendido na compra.

VI – **Pesquisa de mercado:** verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia.

VII - **Demandante:** unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação e preço de referência preliminar.

VIII – **Setor de compras:** unidade administrativa especializada, que processa as compras.

IX – **Orçamentista:** servidor especializado do setor de compras, responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência.

X - **Unidade de fornecimento:** menor unidade de compra fornecida usualmente no mercado, considerando a embalagem primária, definida por unidade, comprimido, frasco, ampola, seguidas pelo volume ou peso, conforme a apresentação. Desconsidera embalagens secundárias, como caixa, fardo, pacote.

XI - **Preço de referência:** parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio da pesquisa de preços, com base no conceito de “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados.

XII - **Preço máximo:** parâmetro facultativo que limita a aceitação de propostas. Se definido, sua divulgação é obrigatória no edital.

XIII – **Preço registrado:** Preço constante do Sistema de Registro de Preços.

XIV – **Custo:** O que é utilizado para produzir ou comprar um bem ou serviço: matéria prima, energia, pessoal, serviços terceirizados.

XV – **Sobrepço:** Ocorre quando o preço de referência é superior ao de mercado (Ac TCU310/2006-P).

XVI – **Superfaturamento:** Ocorre quando o preço pago é superior ao de mercado (Ac TCU 310/2006-P).

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º Compete à Secretaria que solicita a aquisição:

I – Identificar e justificar a necessidade do objeto a partir de planejamento adequado com quantidade suficiente para atender sua demanda.

II – Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado.

III – Realizar pesquisa de preços preliminar.

Art. 7º Compete ao orçamentista:

I – Receber e avaliar as solicitações do demandante.

II – Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento.

III – Pautar-se pela padronização e eficiência das compras.

IV – Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

---

V – Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade

VI – Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços

Art. 8º Compete ao chefe do setor de compras:

I - Orientar e garantir o cumprimento desta Instrução Normativa

II – Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços

III – Designar orçamentistas como responsáveis pela elaboração de pesquisa de preços;

Art. 9º. Compete à comissão de licitação ou ao pregoeiro:

I – Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços

II – Submeter ao chefe do setor de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência

III - Processar a licitação com base no preço de referência

Art. 10. Compete ao ordenador de despesas:

I - Ratificar a justificativa e especificação do demandante, inclusive quanto ao preço preliminar

II - Autorizar o processamento da compra

III – Ao homologar a compra, exercer juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para definição do preço de referência e do preço homologado.

Art. 11. Caso fique comprovada que foram aceitas propostas com sobrepreço ou que foi homologado certame nessa condição, a responsabilidade é solidária entre o órgão que realizou a pesquisa de preços preliminar e final, a comissão de licitação e a autoridade que homologou o certame.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCEDIMENTO**

**Seção I**  
**Da Especificação do Objeto**

Art. 12. A solicitação de compra formulada pelo demandante deve conter a especificação do objeto, contemplando todas as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido.

§ 1º. A especificação do objeto deve levar em conta, sempre que possível, os parâmetros de padronização da Prefeitura de Alta Floresta - MT.

§ 2º. A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

§ 3º. A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas.

§ 4º. Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, deverão ser formalizadas por técnico habilitado na área.

§ 5º. O Departamento de Compras avaliará a solicitação do demandante e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido ao demandante para correção, informando as razões da devolução.

**Seção II**  
**Da Pesquisa de Preços Preliminar**

Art. 13. Ao formular a solicitação de compra, o demandante deve, a pedido do orçamentista, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado.

§ 1º A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em orçamentos locais, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas.

§ 2º. O demandante anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas, podendo ser em arquivo digital ou impresso.

§ 3º. O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do demandante pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

§ 4º. Nos casos de preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o Comprasnet, preço histórico praticado na Prefeitura de Alta Floresta - MT, publicações oficiais online, portais de transparência, a informação não precisa ser impressa, bastando a indicação dos dados necessários para rastreamento, a exemplo do número da licitação e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida e deverá ser arquivada em arquivo digital.

§ 5º. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, também devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos dessa Instrução Normativa.

**Seção III**  
**Do Preço Estimado e do Preço Máximo**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

---

Art. 14. O Edital poderá estabelecer preço máximo para aceitação das propostas diverso do preço estimado estabelecido no termo de referência.

§ 1º. Os preços finais obtidos que sejam maiores ou menores que o preço de referência e que estão compreendidos dentre da faixa de preços considerados legítimos serão válidos para aceitação das propostas.

§ 2º O preço máximo serve de parâmetro para limitar as propostas, qualquer proposta com preços acima do preço máximo deve ser desclassificada.

**Seção III**  
**Da Classificação de Prioridades**

Art. 16. Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, e com vista a gestão estratégica das compras, de modo a planejar as licitações com base na priorização dos objetos e na sua relevância material.

§ 1º. No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, materiais de construção, etc, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC, conforme material ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. A Curva ABC é compreendida como a ferramenta que propõe que 80% da importância total está concentrada em 20% dos elementos de um conjunto. A Curva ABC faz a divisão de um conjunto de itens em três grupos:

I - A: maior relevância (80%) e menor quantidade de itens (20%)

II - B: relevância (10%) e quantidade intermediárias (30%)

III - C: pouca relevância (10%) e maior quantidade (50%)

§ 3º. Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário e o grupo “C” será tratado de modo simplificado.

§ 4º. Os itens que compõem o grupo “A” devem ser pesquisados separadamente, realizando-se ampla pesquisa de preços, com o maior número possível de preços de referência, visto que após a aplicação da Curva ABC, formaram um grupo composto de poucos itens e maior relevância econômica.

§ 5º. Os itens que compõem o grupo “B” poderão ser pesquisados por agrupamento de itens em lotes que possuem a mesma características e cuja a natureza do mercado seja semelhante, a pesquisa de preços pode nesse caso ser menos rigorosa, baseando-se em pelos menos cinco referências, descartando-se aquelas que apresentarem-se discrepantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

---

§ 6º. Os itens que compõem o grupo “C” poderão ser pesquisados de forma mais simples, com três referências no mínimo, visto que compõem o grupo com maior quantidade de itens e menor relevância econômica.

**Seção IV**  
**Das Fontes de Referência**

Art. 17. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, que envolve as seguintes fontes de referência:

- I – preços registrados ou praticados em outros entes públicos
- II – pesquisa em mídia especializada, portais oficiais de referenciamento de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
- III - pesquisa com fornecedores e catálogos de fornecedores;
- IV – preços praticados pela Prefeitura de Alta Floresta – MT;
- V – Analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas;
- VI – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 1º. Conforme diretriz do art. 15, V da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º. Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes até um (01) ano a contar da pesquisa de preços.

§ 3º. A adoção de prazo diferente do especificado no § 2º para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

§ 4º. A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada presencialmente ou por meio remoto como e-mail e fax, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a cinco dias úteis.

§ 5º. A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que indique, no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo, sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço, com assinatura do responsável pela coleta.

§ 6º. Admite-se a obtenção de orçamentos por telefone, desde que essa opção seja justificada no processo, assim como devidamente formalizada, informando os dados do responsável pela consulta, o número, data e hora da ligação, o nome e CNPJ da empresa, nome do funcionário que forneceu o orçamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

---

§ 7º. A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades estimadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento e outras informações que possam interferir na formação do preço.

§ 8º. No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa.

§ 9º. Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§ 10. No caso de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br>) e às listas de preços máximos da CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012 – Plenário.

§ 11. Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

§ 12. A pesquisa de preço realizada exclusivamente com fornecedores deve conter no mínimo três referências, excepcionalmente, se comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse de fornecedores, aceitar-se-á um conjunto menor:

I – limitação de mercado: É comprovada quando o órgão responsável pela pesquisa de preço não encontra na localidade três fornecedores, e quando pelas características do produto sua aquisição em outra localidade se torna inviável;

II – Manifesto desinteresse: É comprovado quando apenas um ou dois possíveis fornecedores, dentre vários prestam orçamento ao órgão responsável pela pesquisa de preços.

§ 13. Quando a pesquisa de preço utilizar como parâmetro fontes de referência de informações de compras do Governo Federal, como o Comprasnet, a pesquisa de preços pode limitar-se a essa única fonte de referência, desde que se tratem de compras de baixa materialidade econômica.

**Seção V**  
**Do Tratamento dos Dados**

Art. 18. Realizada pesquisa preliminar, cabe ao orçamentista, dar prosseguimento a pesquisa do requisitante, com base nas aferições obtidas através da avaliação de riscos, obtidos com a Curva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

ABC, com vista a estabelecer as prioridades no tratamento de cada item demandado. Deve se adotar a “cesta de preços aceitáveis”, cujo objeto são fontes de referência diversificadas, afastados os valores discrepantes.

Art. 19. Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

§ 1º. Será adotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.068/2010-Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P e 2.637/2015-P.

§ 2º. Mesmo no caso de utilização da mediana, os valores obtidos deverão ser saneados como critério para definição do preço de referência, afastando-se os preços inexecutáveis ou desarrazoados, assim entendidos aqueles que apresentem coeficiente de variação (CV) maior que 25% referente aos valores acima do limite superior (Média+Desvio Padrão) e abaixo do limite inferior (Média –Desvio Padrão).

**Seção VI**  
**Da Formalização Processual**

Art. 20. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo de pesquisa que poderá ser formalizado em separado ou no mesmo processo da compra.

Art. 21. A pesquisa de preços deverá ser assinada pelos responsáveis.

Art. 22. Quando não for possível atender qualquer dos critérios estabelecidos nessa Instrução Normativa, o responsável pela pesquisa deverá fazer justificativa devidamente fundamentada.

**Seção VII**  
**Do Prazo de Realização**

Art. 23. A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

**Seção VIII**  
**Da Validade**

Art. 24. A pesquisa de preços terá validade de 12 meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

---

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

**Alta Floresta – MT., em 10 de dezembro de 2018.**

**VERÔNICA BRUNKHROST BORTOLASSI**  
CONTROLADORA GERAL